



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006:

Desafecta do domínio público militar e autoriza a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do prédio militar (PM) 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», com a área de 6672 m<sup>2</sup>, no concelho de Cascais ..... 4517

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006:

Procede à renovação, para o período de 2007 a 2009, do Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro ..... 4518

#### Declaração de Rectificação n.º 34/2006:

De ter sido rectificadada a Declaração de Rectificação n.º 29/2006, que rectificou a Portaria n.º 405/2006, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006 ..... 4520

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

#### Portaria n.º 640/2006:

Altera o quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia ..... 4520

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 641/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Tiro da Nave a zona de caça associativa da Nave, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nave, Rebolosa, Ruivos, Souto e Vila Boa, município do Sabugal (processo n.º 4288-DGRF) ..... 4521

#### Portaria n.º 642/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Marguilho a zona de caça associativa do Marguilho, englobando os prédios rústicos deno-

minados «Monte do Marguilho» e «Monte do Cerro»,  
sitos na freguesia e município de Castro Verde (pro-  
cesso n.º 4290-DGRF) ..... 4521

### Ministério da Economia e da Inovação

#### Portaria n.º 643/2006:

Altera a Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, que  
autoriza a atribuição da licença de comercialização de  
energia eléctrica de agentes externos ..... 4522

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 644/2006:

Extingue a zona de caça municipal da Torre do Bacoro,  
criada pela Portaria n.º 737/2003, de 8 de Agosto, e  
anexa à zona de caça associativa de Santo Estêvão,  
criada pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro,  
alterada pela Portaria n.º 355/99, de 17 de Maio, vários  
prédios rústicos sitos na freguesia de São Bento do  
Ameixial, município de Estremoz (processo  
n.º 2030-DGRF) ..... 4523

#### Portaria n.º 645/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de  
Caça e Pesca do Tâmega Raia Norte a zona de caça  
associativa da Raia Norte, englobando vários prédios  
rústicos sitos nas freguesias de Outeiro Seco, Vilela  
Seca e Vilarelho da Raia, município de Chaves (pro-  
cesso n.º 4334-DGRF) ..... 4524

#### Portaria n.º 646/2006:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria  
n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, vários prédios rústicos  
sitos na freguesia e município de Grândola (processo  
n.º 1446-DGRF) ..... 4524

#### Portaria n.º 647/2006:

Transfere para Manuel dos Santos Poças a zona de  
caça turística da Quinta da Tapada e outras, situada  
nas freguesias de Castanheira do Ribatejo e Vila Franca  
de Xira, município de Vila Franca de Xira, e renova,

por um período de 12 anos, a concessão da zona de  
caça turística da Quinta da Tapada e outras, abran-  
gando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de  
Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, muni-  
cípio de Vila Franca de Xira (processo n.º 1656-DGRF) ..... 4525

#### Portaria n.º 648/2006:

Concessiona, pelo período de 10 anos, à Associação  
de Caçadores e Pescadores — Barragem da Fonte  
Cerne a zona de caça associativa do Rodeio e outras,  
englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia  
de São Domingos da Serra, município de Santiago do  
Cacém (processo n.º 4307-DGRF) ..... 4525

#### Portaria n.º 649/2006:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Maceira,  
pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão  
para a Junta de Freguesia de Maceira (processo  
n.º 4318-DGRF) ..... 4525

#### Portaria n.º 650/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sociedade  
Agrícola das Seis Barragens, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turís-  
tica da Herdade do Cego e anexas, englobando vários  
prédios rústicos sitos nas freguesias de Fronteira e  
São Saturnino, município de Fronteira (processo  
n.º 4332-DGRF) ..... 4526

#### Portaria n.º 651/2006:

Cria a zona de caça municipal de Avelãs de Cima,  
pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão  
para a Associação de Caça e Pesca do Pereiro (processo  
n.º 4322-DGRF) ..... 4526

#### Portaria n.º 652/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de  
Caça e Pesca Os Amigos do Monte a zona de caça  
associativa do Monte da Boavista, englobando vários  
prédios rústicos sitos na freguesia e município de Aljus-  
trel (processo n.º 4308-DGRF) ..... 4527

#### Despacho Normativo n.º 36/2006:

Estabelece as regras nacionais complementares para  
atribuição da ajuda directa à produção de tabaco.  
Revoga o Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de  
Abril ..... 4527

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006

Considerando que o PM 12/Cascais, dividido em termos de cadastro em duas zonas, designadas «Cidadela de Cascais» e «Fosso da Cidadela de Cascais», tem vindo a ser objecto de interesse por parte do município de Cascais para o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e utilidade turística e para a construção de um parque de estacionamento subterrâneo, respectivamente;

Considerando que pela conjugação do interesse público no desenvolvimento de tal projecto com o facto de o imóvel ser uma obra de natureza militar que, devido à evolução das técnicas e tácticas de guerra, não mais tem interesse para a finalidade para que foi construído, foi autorizada a reafecção, por 35 anos, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Cidadela de Cascais», conforme o despacho conjunto n.º 159/2004, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 14 de Março de 2004;

Considerando a selecção de Portugal, pela Federação Internacional de Vela (ISAF), como país organizador do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, o interesse nacional e projecção internacional deste evento e a incumbência atribuída ao Estado Português no sentido de assegurar a prossecução dos objectivos relacionados com a organização e realização daquele Campeonato;

Considerando, assim, a importância de que se reveste o êxito da organização e realização do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela;

Considerando a proximidade do evento, que exige das várias entidades envolvidas o máximo empenho, no sentido de assegurar o seu sucesso, reclamando a necessidade, impreterível, de as infra-estruturas se encontrarem aptas, em tempo útil, para garantia das condições materiais de excelência;

Considerando que o Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007 terá lugar no município de Cascais e que é intenção do município construir um parque de estacionamento subterrâneo de apoio ao evento;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que a rentabilização desse património visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas;

Considerando, ainda, os condicionamentos de carácter legal em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser preferencialmente afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, torna-se necessário criar condições, nomeadamente a desafecção do domínio público militar, que permitam a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais»;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», identificada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução, com a área de 6672 m<sup>2</sup>, situada na freguesia de Cascais, concelho de Cascais, inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P12930, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, confrontando a norte com jardim, a sul com a Marina de Cascais, a nascente com a Cidadela de Cascais e a poente com via pública (estrada Cascais-Guincho).

2 — Autorizar a cessão a título definitivo ao município de Cascais, uma vez cumpridos os requisitos legais aplicáveis, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», referida no número anterior, mediante o pagamento de uma compensação de € 2 295 000, a liquidar em quatro prestações anuais, com início em 2006.

3 — Determinar que a liquidação do valor de € 2 295 000, referido no número anterior, acrescido de juros, no montante de € 177 936, devidos pelo pagamento diferido, nos termos da portaria n.º 602/98, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1998, se fará de acordo com o seguinte calendário:

- € 573 750 no final do 3.º trimestre de 2006;
- € 602 438 no 2.º trimestre de 2007;
- € 632 560 no 2.º trimestre de 2008;
- € 664 188 no 2.º trimestre de 2009.

4 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

- a) 5% desta verba, no montante de € 123 647, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 02.02.25 — outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;
- b) O remanescente, no valor de € 2 349 289, é entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 07.01.14 — investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

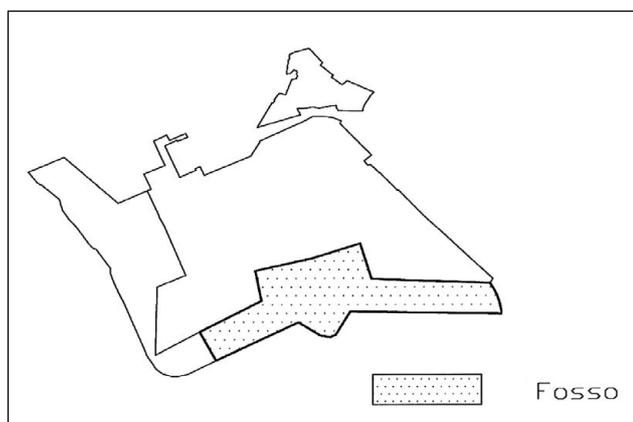
5 — Determinar que a entrega material do prédio ao município de Cascais se fará imediatamente após a publicação da presente resolução.

6 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Cascais, das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

7 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO



#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006

O Programa Escolhas foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e, posteriormente, renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

Reconhecendo a importância fundamental do Programa no domínio da inclusão social, o Governo decide não só renovar o Programa como proceder ao seu reforço, através de um aumento substancial do investimento envolvido e, consequentemente, do número de projectos a apoiar.

São eixos prioritários das políticas do Governo a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Neste contexto, a renovação do Programa visa reforçar o apoio a projectos de inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis. Tem-se, assim, em consideração o maior risco de exclusão social e cultural dos destinatários, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas.

Para a prossecução desses objectivos, estabelecem-se como áreas prioritárias de plena inclusão na sociedade portuguesa a formação pessoal, parental, social, escolar, profissional e digital.

Face à pertinência das intervenções anteriormente preconizadas, importa, agora, consolidar o modelo anterior, reforçando o desenvolvimento de actividades no domínio do combate ao insucesso e abandono escolar, do apoio à educação formal e não formal, de orientação e encaminhamento para formação profissional, de combate à infoexclusão, de acesso ao emprego e de desenvolvimento de competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a integração social e profissional, bem como no envolvimento dos familiares no

acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças e jovens.

A resposta a estes desafios só é possível através de uma abordagem integrada das diferentes vertentes do desenvolvimento das crianças e dos jovens, o que implica uma estreita cooperação dos Ministérios da Presidência do Conselho de Ministros, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, que agora se estabelece.

Por outro lado, o objectivo de inclusão na sociedade portuguesa implica, ainda, uma articulação do Programa Escolhas com as iniciativas de reinserção social e de segurança a cargo do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça, designadamente no âmbito do Programa Metrópoles Seguras.

Mais do que criar novas ofertas para as necessidades detectadas, pretende-se, através da dinâmica de co-responsabilização de todos os intervenientes, estabelecer canais de mediação que permitam aproximar as instituições dos destinatários, procurando, simultaneamente, adequar as ofertas às necessidades específicas destes. Neste sentido, a estratégia de intervenção, assente num modelo participado, consubstanciado na figura de um consórcio, afigura-se como uma solução que garante a co-responsabilização, a articulação das respostas a desenvolver e a sustentabilidade das iniciativas.

Por último, e considerando a importância da escala local, num registo relacional e de proximidade, importa fomentar a participação cívica e comunitária, reforçando o espírito de cidadania activa e os laços de pertença à comunidade das crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à renovação, para o período de 2007 a 2009, do Programa Escolhas, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e anteriormente renovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2004, de 30 de Abril.

2 — O Programa Escolhas é um programa de âmbito nacional, que visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos sócio-económicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social.

3 — O Programa estrutura-se em quatro áreas estratégicas de intervenção:

- a) Inclusão escolar e educação não formal;
- b) Formação profissional e empregabilidade;
- c) Participação cívica e comunitária;
- d) Inclusão digital.

4 — A área estratégica da inclusão escolar e educação não formal, onde intervêm prioritariamente as escolas e outras instituições relevantes na área da educação, abarca, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Desenvolvimento de actividades de combate ao abandono escolar e de promoção do sucesso escolar, através da concepção, implementação, financiamento e desenvolvimento de planos individuais de educação, envolvendo escolas e outras instituições relevantes na área da educação;
- b) Implementação de medidas de educação que facilitem o percurso escolar de crianças e jovens que tenham abandonado a escola ou dela estejam ausentes a partir dos 12 anos, concretizadas dentro ou fora do espaço escolar;

- c) Concepção e desenvolvimento de acções que, através da educação não formal, favoreçam a aquisição de competências pessoais e sociais, promovendo o sucesso educativo e maior co-responsabilização numa cidadania mais participativa;
- d) Promoção da co-responsabilização dos familiares no processo de desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos jovens, nomeadamente através da mediação familiar e formação parental.

5 — A área estratégica de formação profissional e empregabilidade, com participação prioritária das instituições relevantes neste domínio, inclui, nomeadamente, acções direccionadas para:

- a) Desenvolvimento de actividades que favoreçam o acesso à formação profissional e ou emprego;
- b) Capacitação das crianças e jovens com competências e saberes que constituam vantagens competitivas para a sua integração social e profissional;
- c) Promoção da responsabilidade social de empresas e outras entidades, mobilizando oportunidades para inserção na vida activa, designadamente através de estágios profissionais e promoção de primeiros empregos para jovens abrangidos por este Programa.

6 — A área estratégica de intervenção para a participação cívica e comunitária admite, nomeadamente, acções direccionadas para:

- a) Desenvolvimento de espaços criativos e inovadores onde seja possível dinamizar actividades ocupacionais que promovam a integração comunitária e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- b) Promoção da participação social, através das dinâmicas associativas formais ou informais, que levem as crianças e jovens a perceber e a valorizar a sua presença na sociedade como uma mais-valia para todos;
- c) Desenvolvimento de um espírito de cidadania activo que os conduza, no futuro, a uma atitude, simultaneamente crítica e construtiva, que justifique o seu envolvimento em projectos colectivos de vida em sociedade;
- d) Descoberta, de uma forma lúdica, da língua, valores, tradições, cultura e história de Portugal, bem com dos países de origem das comunidades imigrantes, no quadro de uma sociedade aberta, plural e intercultural;
- e) Aproximação às instituições do Estado, pela compreensão do seu papel e pela percepção de que salvaguardam os direitos e deveres de todos os cidadãos residentes em Portugal;
- f) Promoção da co-responsabilização dos familiares no processo de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e dos jovens, nomeadamente através da mediação familiar e formação parental;
- g) Desenvolvimento de iniciativas de serviço à comunidade;
- h) Promoção de espaços de informação e aconselhamento especialmente destinados à divulgação de informação e serviços do Estado dirigidos aos jovens;
- i) Promoção da mobilidade juvenil dentro e fora do território nacional.

7 — A área estratégica de intervenção para a inclusão digital inclui, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Lúdico-pedagógicas;
- b) Específicas de âmbito formativo em tecnologias da informação e da comunicação;
- c) De apoio à inclusão escolar.

8 — São parceiros privilegiados do Programa:

- a) Escolas e agrupamentos de escolas;
- b) Centros de formação;
- c) Associações de jovens;
- d) Associações de imigrantes e minorias étnicas;
- e) Associações desportivas e culturais;
- f) Instituições particulares de solidariedade social;
- g) Entidades públicas e pessoas colectivas de interesse público que prossigam os objectivos definidos no Programa.

9 — São, ainda, parceiros do Programa os centros educativos de reinserção social.

10 — As intervenções no âmbito do Programa concretizam-se através da execução de projectos, devendo os parceiros identificar a equipa que vai desenvolver o projecto, com indicação do seu coordenador e dos técnicos envolvidos.

11 — Os projectos têm uma duração mínima de um ano e máxima de três anos, sendo os projectos com duração superior a um ano renovados anualmente quando obtido parecer positivo do coordenador do Programa.

12 — O Programa funciona na dependência do Ministro da Presidência, que determina, em regulamento a aprovar por despacho normativo, as condições de atribuição de apoio técnico e financeiro aos projectos.

13 — A coordenação nacional do Programa é da responsabilidade do alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, que, para efeitos da presente resolução, mantém o estatuto definido no Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

14 — Compete ao coordenador nacional, no âmbito do Programa:

- a) Propor à tutela as orientações e medidas necessárias à execução do Programa;
- b) Dirigir o Programa e as equipas de projecto envolvidas, aprovando os projectos seleccionados;
- c) Nomear os coordenadores de zona do Programa;
- d) Solicitar aos serviços centrais, regionais e locais da Administração Pública, em especial dos ministérios envolvidos, toda a colaboração e informação necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- e) Solicitar pareceres a entidades nacionais, que permitam garantir um apoio científico e técnico e uma avaliação global da experiência;
- f) Dirigir a estrutura de apoio técnico do Programa, tomando todas as decisões inerentes à gestão do pessoal e praticando todos os actos necessários ao seu normal funcionamento, designadamente os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

15 — O coordenador nacional tem ainda competência, no âmbito do Programa, para autorizar a realização de despesas que se mostrem necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, designadamente de aquisição de bens e serviços, adjudicação de estudos e pagamentos,

até aos limites que lhe estão atribuídos enquanto alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

16 — O coordenador nacional é apoiado tecnicamente na coordenação do Programa por uma estrutura de apoio técnico composta por até nove elementos, que integrará os três coordenadores de zona do Programa, equiparados, para efeitos remuneratórios, a directores de serviços, bem como seis técnicos superiores com perfil profissional adequado aos objectivos do Programa.

17 — O exercício de funções na estrutura de apoio técnico referida no número anterior é feito através de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral do trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, em função do período de duração do Programa.

18 — Compete aos coordenadores de zona:

- a) Executar as orientações do coordenador nacional;
- b) Acompanhar e avaliar, em colaboração com a equipa técnica, os projectos da área da sua competência.

19 — A intervenção da equipa técnica, enquadrada pelos coordenadores de zona, inclui, entre outras, as seguintes acções:

- a) Promover a divulgação do período de candidaturas do Programa, apoiando o esclarecimento de dúvidas na elaboração das mesmas;
- b) Analisar as candidaturas e emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados, através de visitas de acompanhamento de carácter formal e informal;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos projectos para apresentação ao coordenador nacional.

20 — O Programa é financiado:

- a) Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- b) Pelo Ministério da Educação;
- c) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Programa Operacional para a Sociedade do Conhecimento.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa, escolhida pelo coordenador nacional em função da sua aptidão técnica, sendo o resultado da avaliação apresentado à tutela.

22 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 34/2006**

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a Declaração de Rectificação n.º 29/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, que rectificou a Portaria n.º 405/2006, de 27 de Abril, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do n.º 1.º, onde se lê:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

deve ler-se:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## **MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Portaria n.º 640/2006**

**de 26 de Junho**

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado, para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º São revogadas a Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 49-A/92, de 29 de Janeiro, 282/97, de 2 de Maio, e 330-A/2002, de 27 de Março, e a portaria n.º 637/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Em 7 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### ANEXO

##### Mapa de pessoal da Representação Permanente

1 — Representante permanente — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de embaixador.

2 — Representante permanente-adjunto — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

3 — Representante permanente no Comité Político e de Segurança — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

4 — Pessoal diplomático — 11 funcionários do quadro do serviço diplomático de qualquer categoria.

5 — Pessoal especializado:

36 funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

Dois funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro regional;

Um funcionário do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

Dois conselheiros militares.

6 — Pessoal administrativo — dois funcionários do quadro de pessoal administrativo.

7 — Pessoal assalariado — máximo de 47 funcionários a afectar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 641/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Sabugal: Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

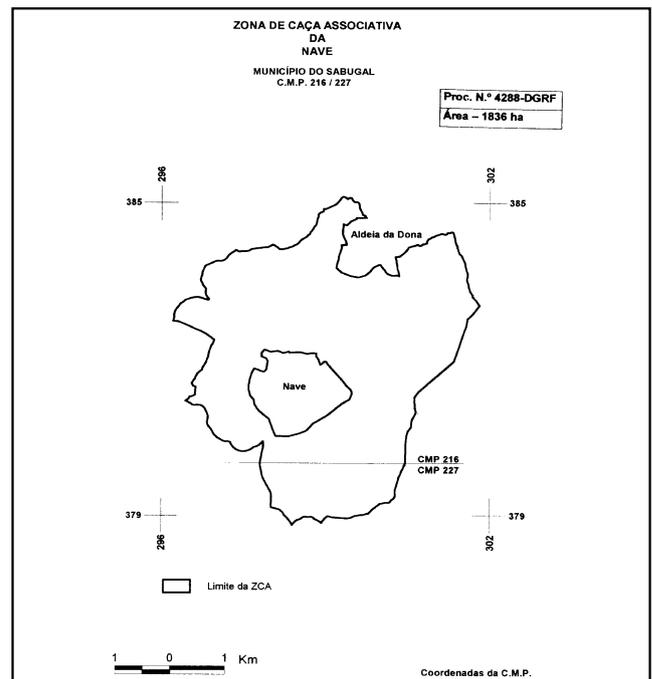
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Tiro da Nave, com o número de pessoa colectiva 502248211, com sede na Rua da Casa do Povo, 6320 Nave, a zona de caça associativa da Nave (processo n.º 4288-DGRF),

englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Nave, Rebolosa, Ruivos, Souto e Vila Boa, município do Sabugal, com a área de 1836 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



### Portaria n.º 642/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

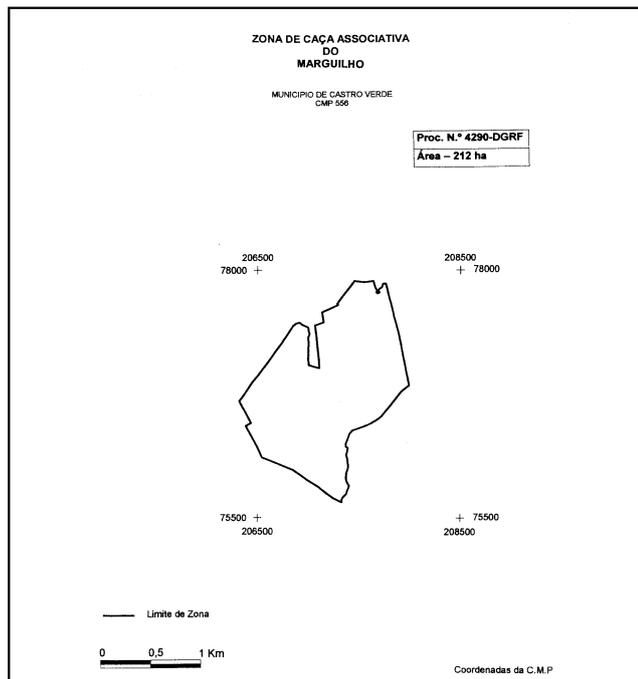
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Marguilho, com o número de pessoa colectiva 507153146, com sede no Monte do Marguilho, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa do Mar-

guilho (processo n.º 4290-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Monte do Marguilho» e «Monte do Cerro», sitos na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 212 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Portaria n.º 643/2006

de 26 de Junho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que estabelece os princípios de organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional e, em particular, define o regime de exercício da actividade do comercializador de último recurso nos seus artigos 46.º a 49.º inclusive, e enquanto não está finalizada a legislação complementar definida neste diploma, torna-se necessário actualizar, ainda que de forma transitória, a Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, sobre a actividade de comercialização, no sentido de contemplar a actuação do comercializador de último recurso.

Esta actualização torna-se premente uma vez que nos termos do Acordo entre a República Portuguesa e o

Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, o Governo Português assumiu o compromisso de, em coordenação com o Governo Espanhol, fixar uma percentagem mínima de energia eléctrica que os comercializadores de último recurso teriam de adquirir no mercado a prazo do MIBEL gerido pela OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. A., e pela OMIClear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A.

Por sua vez, na Cimeira Luso-Espanhola de Évora, realizada nos dias 18 e 19 de Novembro de 2005, foi decidida a publicação, em cada país, de um dispositivo legal que estabelecesse as condições e a obrigação de aquisição de energia pelos comercializadores de último recurso de cada país na OMIP/OMIClear, que será, durante 2006, de pelo menos 5% da energia vendida a clientes regulados, desde 1 de Julho de 2006.

Atendendo ao interesse público subjacente à actuação do comercializador de último recurso, designadamente a sua participação no mercado a prazo do MIBEL, é necessário definir os direitos e as obrigações inerentes à sua participação nesse mercado.

Do mesmo modo se torna necessário fazer o reconhecimento automático dos produtores, comercializadores e restantes agentes espanhóis que deixam de ser considerados agentes externos no âmbito da sua actuação no MIBEL.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/2003, de 20 de Agosto, dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2003, de 20 de Agosto, do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 17.º da Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro.

2.º São aditados à Portaria n.º 139/2005, de 3 de Fevereiro, os seguintes números:

«17.º É obrigação dos comercializadores de último recurso comprar energia a prazo, no mercado gerido pela OMIP e OMIClear, nas quantidades e leilões estabelecidos anualmente até final de Novembro por despacho do director-geral de Geologia e Energia, relativamente aos contratos de futuros sobre electricidade anuais, trimestrais e mensais, todos de carga base, com entrega física, listados na OMIP.

18.º O reconhecimento para efeitos tarifários das compras previstas no número anterior é realizado nos termos previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

19.º Estão dispensados da aplicação do n.º 17.º da presente portaria os comercializadores de último recurso com menos de 100 000 clientes no final do ano anterior à data de publicação do despacho previsto no n.º 17.º

20.º No âmbito do funcionamento do MIBEL, o reconhecimento de uma entidade prevista no artigo 3.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de Um Mercado Ibérico de Energia Eléctrica, assinado em 1 de Outubro de 2004, por uma das Partes significa o reconhecimento automático pela outra para efeitos de compra e venda de electricidade, quer através de contratos bilaterais quer através da participação nos mercados organizados do MIBEL.

21.º Compete à DGGE o registo das entidades reconhecidas nos termos do número anterior, mediante protocolo a celebrar com as entidades administrativas dos países de origem, ou a validação dos registos das respectivas entidades, nos termos dos acordos realizados.

22.º Constituem regras transitórias relativas ao comercializador de último recurso, enquanto a regulamentação prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, não seja actualizada e aprovada, as seguintes:

- a) Para o ano de 2006, o anexo à presente portaria substitui o despacho previsto no n.º 17.º;
- b) Até à criação da sociedade prevista no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, a obrigação de compra de energia prevista no n.º 17.º e as restantes disposições aplicáveis aos comercializadores de último recurso incidem sobre a EDP Distribuição — Energia, S. A.;
- c) Constitui direito dos comercializadores de último recurso o reconhecimento das compras realizadas, nos termos do n.º 17.º e que cheguem a vencimento, com base nos preços dos respectivos leilões de aquisição adicionados dos custos decorrentes de comissões de bolsa e de intermediação, constituição de garantias, custos de interligação e rendas de congestionamento;
- d) Caso, num dado leilão e contrato obrigatório, nos termos do n.º 17.º, seja adquirida uma quantidade inferior à estabelecida, o comercializador de último recurso apenas terá direito, para efeitos do reconhecimento tarifário dessa quantidade em falta, a 80% do preço do respectivo leilão;
- e) Em casos excepcionais, a ERSE poderá definir limites máximos de preço temporários a intro-

duzir nas ofertas de compra pelos comercializadores de último recurso;

- f) A obrigação de compra estabelecida no n.º 17.º não se aplica relativamente às ofertas de compra que não forem casadas nas sessões previstas, por falta de ofertas de venda ou, nos termos da alínea anterior, devido aos preços máximos estabelecidos;
- g) No caso de a entidade concessionária da RNT, ou de a entidade que a substitua, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, vender energia dos contratos de aquisição de electricidade nas quantidades e leilões estabelecidos no anexo da presente portaria, as compras obrigatórias da EDP Distribuição — Energia, S. A., ficam excluídas da parcela livre em vigor nos termos do actual regulamento tarifário nessas quantidades.»

3.º A presente portaria entra em vigor em 3 de Julho de 2006.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 7 de Junho de 2006.

#### ANEXO

#### Contratos e leilões elegíveis e quantidades para o ano de 2006

1 — Os leilões elegíveis de cada mês são realizados na 1.ª e 3.ª quartas-feiras de cada mês, com início na 3.ª semana de Julho.

2 — Quando uma das quartas-feiras referidas no número anterior não for dia de negociação na OMIP, o leilão elegível passa para o dia de negociação seguinte.

3 — Para 2006 é estabelecida a quantidade obrigatória a comprar pela EDP Distribuição — Energia, S. A., em cada contrato e leilão elegível de acordo com a seguinte tabela:

Período de entrega	Leilões elegíveis											
	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira
2007												
T4 - 2006		20		20		20		10		10		
T1 - 2007							20			20		20
Set - 2006		40	40	40								
Out - 2006				40	40	40						
Nov - 2006						40	40	40				
Dez - 2006								40	40	40		
Jan - 2007										40	40	40
Fev - 2007												40

4 — As quantidades estabelecidas no número anterior correspondem ao número de contratos de carga base, com entrega de 1 MW durante as vinte e quatro horas da totalidade dos dias do período de entrega contratado.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 644/2006

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 737/2003, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Torre do Bacoro (processo n.º 3164-DGRF), situada no município de Estremoz, com a área de 531,41 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Santo Estêvão.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Santo Estêvão, processo n.º 2030-DGRF, concessionada pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 355/99, de 17 de Maio.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

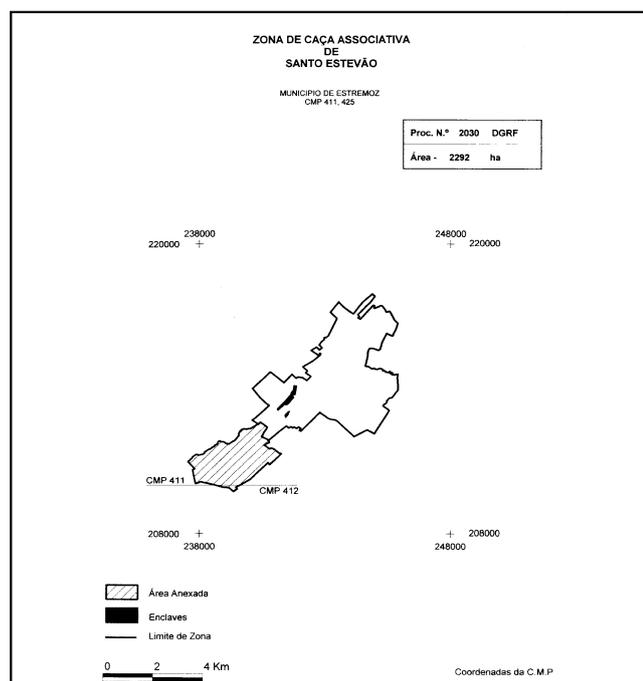
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Torre do Bacoro (processo n.º 3164-DGRF), criada pela Portaria n.º 737/2003, de 8 de Agosto.

2.º São anexados à zona de caça associativa de Santo Estêvão, processo n.º 2030-DGRF, criada pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 355/99, de 17 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 543,4540 ha, ficando a mesma com a área total de 2292 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



### Portaria n.º 645/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

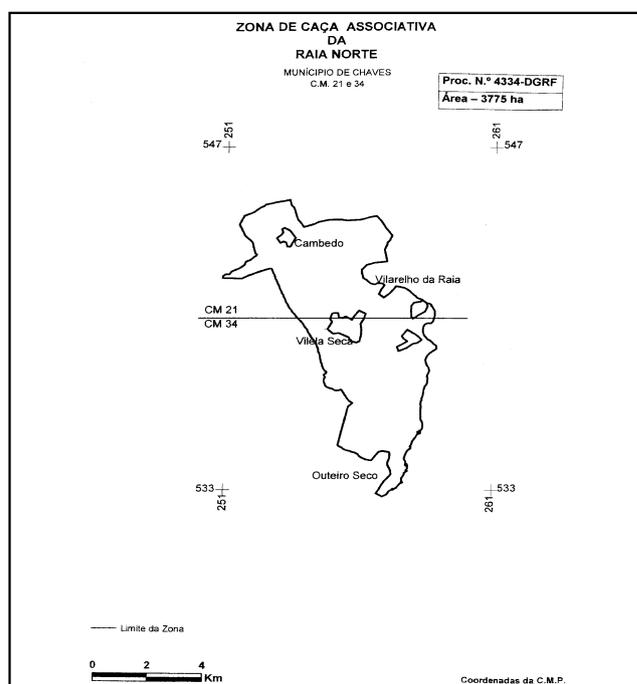
Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Chaves:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca do Tâmega Raia Norte, com o número de pessoa colectiva 506563278, com sede em Vilarelho da Raia, 5400 Chaves, a zona de caça associativa da Raia Norte (processo n.º 4334-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Outeiro Seco, Vilela Seca e Vilarelho da Raia, município do Chaves, com a área de 3775 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



### Portaria n.º 646/2006

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 568/2001 e 866/2004, respectivamente de 5 de Junho e de 20 de Julho, foi concessionada a António Conceição Gonçalves a zona de caça turística da Herdade dos Padrões (processo n.º 1446-DGRF), situada no município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 511 ha.

Assim:

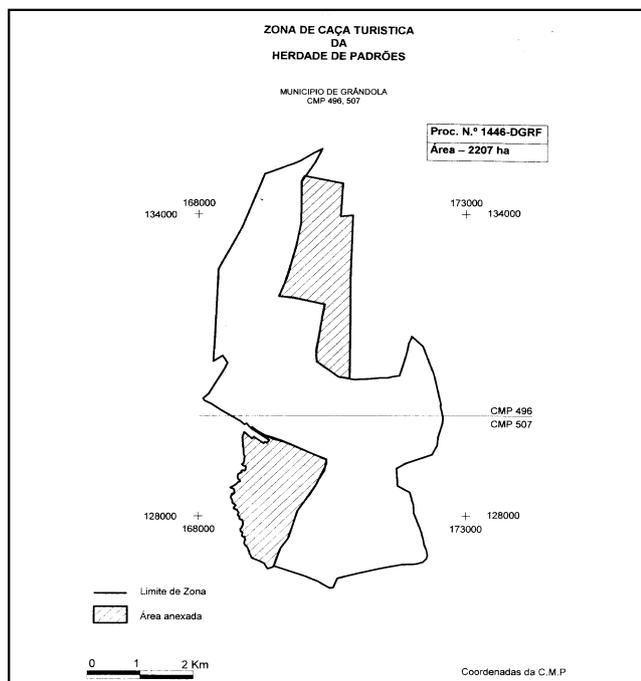
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 568/2001 e 866/2004, respectivamente de 5 de Junho e de 20 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola, com a área de 511 ha, ficando a mesma com a área total de 2207 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 647/2006**

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 298/2001, de 30 de Março, foi renovada a Amadeu Dias a zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras (processo n.º 1656-DGRF), situada no município de Vila Franca de Xira, até 16 de Julho de 2006.

Veio agora Manuel dos Santos Poças requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário da citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º, nos artigos 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras (processo n.º 1656-DGRF), situada nas freguesias de Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, município de Vila Franca de Xira, é transferida para Manuel dos Santos Poças, com o número de identificação fiscal 127021779 e sede no Largo do Padre Américo, 9, 2.º, direito, Massamá, 2745-712 Queluz.

2.º É renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras (processo n.º 1656-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, município de Vila Franca de Xira, com a área de 191 ha.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Junho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 648/2006**

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

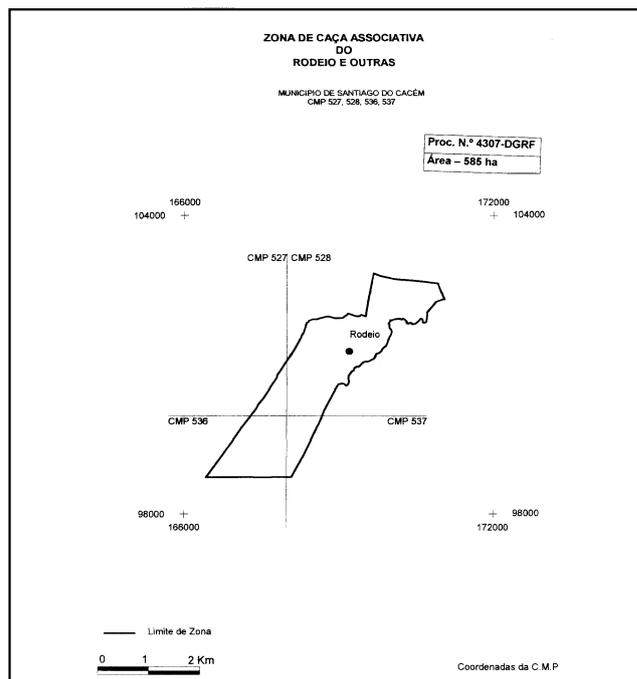
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores e Pescadores — Barragem da Fonte Cerne, com o número de pessoa colectiva 506828530, com sede em Foros do Locário, Apartado 5432, Bric. 2, São Domingos da Serra, 7540-402 Santiago do Cacém, a zona de caça associativa do Rodeio e outras (processo n.º 4307-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de São Domingos da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 585 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 649/2006**

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Leiria: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Maceira (processo

n.º 4318-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Maceira, com o número de identificação fiscal 507403940, com sede na Rua de Leiria, 60, 2450-018 Maceira LRA.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Maceira, município de Leiria, com a área de 3528 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

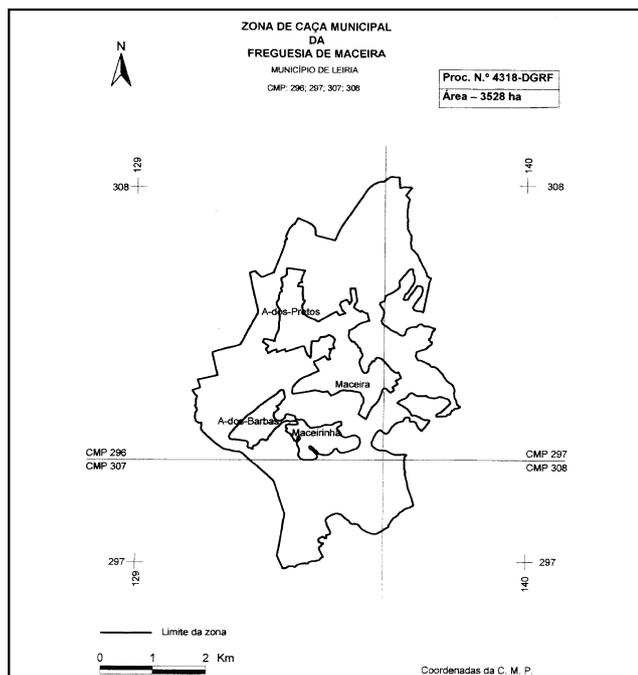
- a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 30 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



## Portaria n.º 650/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

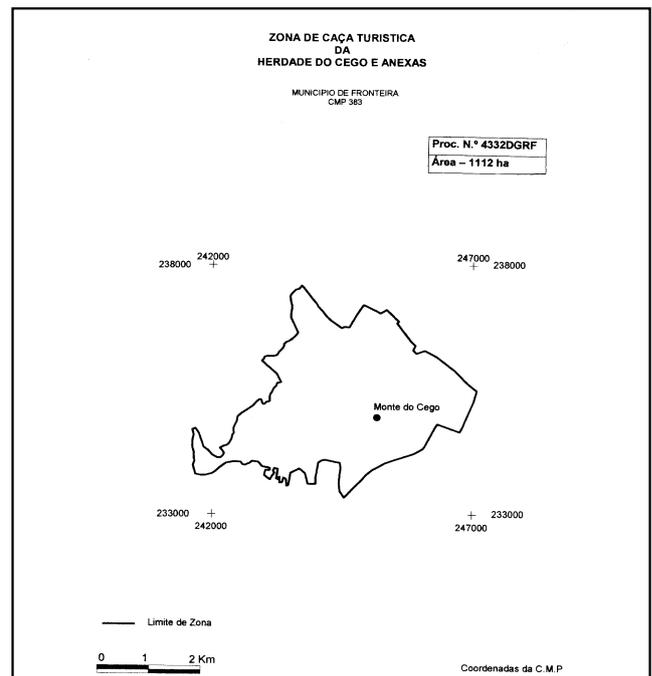
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Fronteira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Sociedade Agrícola das Seis Barragens, L.da, com o número de pessoa colectiva 502300892, com sede na Herdade do Cego, 7490 Fronteira, a zona de caça turística da Herdade do Cego e anexas (processo n.º 4332-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Fronteira e São Saturnino, município de Fronteira, com a área de 1112 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



## Portaria n.º 651/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Anadia: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Avelãs de Cima (processo n.º 4322-DGRF), pelo

período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Pereiro, com o número de pessoa colectiva 502525509, com sede em Pereiro, 3780 Avelãs de Cima.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Avelãs de Cima, município de Anadia, com a área de 3307 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

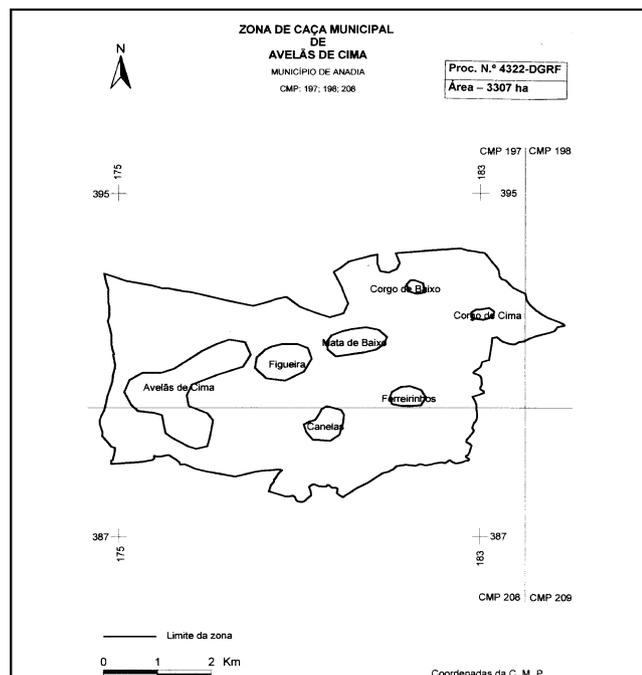
- 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



## Portaria n.º 652/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

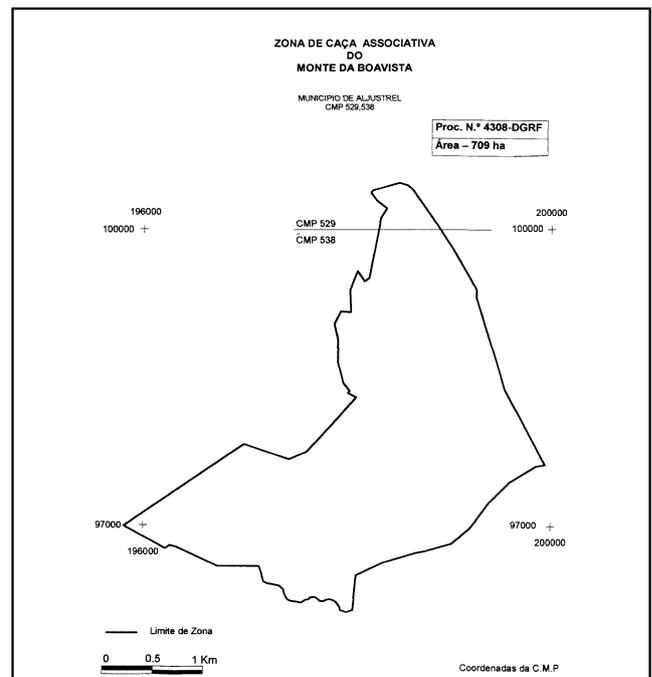
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca Os Amigos do Monte, com o número de pessoa colectiva 506761650, com sede no Monte da Boa Vista, 7600 Aljustrel, a zona de caça associativa do Monte da Boavista (processo n.º 4308-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Aljustrel, com a área de 709 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



## Despacho Normativo n.º 36/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 864/2004, do Conselho, de 29 de Abril, veio determinar as condições da integração do regime de ajuda à produção de tabaco no sistema de pagamento único, alterando, em consequência, o Regulamento (CEE) n.º 2075/92, do Conselho, de 30 de Junho, que estabelece

a Organização Comum de Mercado no sector do tabaco em rama.

Aplicando-se, a partir da colheita de 2006, este novo regime, e considerando-se revogado o anterior sistema de prémio, bem como as disposições relativas ao controlo da produção definidas no Regulamento (CEE) n.º 2075/92, do Conselho, de 30 de Junho, deixa de fazer sentido manter a vigência do Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de Abril, em sede de direito nacional.

Porém, com o objectivo de facilitar o ajustamento da produção nas regiões onde se realiza a cultura do tabaco, a Comissão Europeia permitiu que os Estados membros pudessem manter 60% do montante da ajuda ligada à produção, tendo sido então determinado, através do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 12 de Agosto, o desligamento de 50% do valor da ajuda.

Nestes termos, importa estabelecer as regras gerais relativas à ajuda directa à produção, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 110.ºL do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, estabelecendo-se as condições e procedimentos necessários à aprovação das empresas de primeira transformação de tabaco, bem como ao reconhecimento de novos agrupamentos de produtores de tabaco.

Relativamente a estes, mantêm-se a terminologia anteriormente utilizada, apesar da alteração regulamentar que os passa a referenciar como associações, dada a evidente sinonímia jurídica comunitária da nomenclatura e a sua possível divergência em sede de direito puramente nacional.

Por último, importa ainda referir que, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, Portugal optou por excluir do regime de pagamento único a Região Autónoma dos Açores, daí resultando a necessidade de fixação de um limite máximo orçamental relativo ao pagamento directo para aquela região, através de legislação comunitária especial.

Deste modo, enquanto não for adoptada a referida legislação para enquadramento da situação, aplicar-se-á também à Região Autónoma dos Açores o disposto no presente despacho.

Assim, ao abrigo do disposto no capítulo 10C do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no capítulo 17C do Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente diploma estabelece as regras nacionais complementares para atribuição da ajuda directa à produção de tabaco, prevista no capítulo 10C do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Condições de aprovação das empresas de primeira transformação

1 — Até 31 de Outubro de cada ano, as empresas de primeira transformação de tabaco devem entregar junto do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) um pedido de aprovação para efeitos

do disposto no artigo 171.ºCB do Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro.

2 — Até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao do respectivo pedido, o INGA procede à aprovação de todas as empresas de primeira transformação de tabaco.

3 — A aprovação mencionada no número anterior depende da verificação das seguintes condições:

- a) Tratar-se de uma empresa licenciada como unidade transformadora de tabaco;
- b) Dispor de instalações técnicas adequadas;
- c) Manter permanentemente actualizados os registos relativos à proveniência da matéria-prima, às quantidades de tabaco processado e ao destino final do mesmo.

4 — Até ao dia 31 de Outubro do ano anterior à colheita deve ser requerida junto dos serviços do INGA a renovação anual da aprovação como empresa de primeira transformação.

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento de novos agrupamentos de produtores

1 — Para efeitos de aplicação da alínea e) do artigo 171.ºC do Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, o pedido de reconhecimento de novos agrupamentos de produtores deve ser feito junto do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) até ao dia 31 de Outubro do ano anterior à colheita.

2 — O número mínimo de produtores individuais para a constituição de um agrupamento de produtores de tabaco é de 70 para o grupo I (variedade *Virginia*) e de 25 para o grupo II (variedade *Burley*).

3 — Podem ser reconhecidas como agrupamentos de produtores as pessoas colectivas que cumprem o disposto no número anterior e cujos estatutos obrigam os seus membros a colocar no mercado por intermédio do agrupamento a totalidade da respectiva produção de tabaco.

#### Artigo 4.º

##### Nível de ajuda

1 — A ajuda é paga pelo INGA em função da quantidade de tabaco entregue até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte à colheita na empresa de primeira transformação, com base no contrato de cultura celebrado entre o agricultor ou o agrupamento de produtores e a referida empresa.

2 — O valor indicativo da ajuda é fixado em 2,980 62 euros/quilograma para o tabaco do grupo I (variedade *Virginia*) e 2,384 23 euros/quilograma para o grupo II (variedade *Burley*).

3 — Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída para Portugal, o INGA procede a uma redução linear sobre o valor final da ajuda até 15 dias após a conclusão das entregas.

#### Artigo 5.º

##### Arbitragem

Nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, a resolução de eventuais litígios respeitantes à qualidade de tabaco entregue à empresa de primeira transformação

pode ser cometida, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros.

#### Artigo 6.º

##### Disposições transitórias

1 — As empresas de primeira transformação aprovadas para a colheita de 2005 mantêm-se aprovadas para 2006.

2 — Mantém-se o reconhecimento de todos os agrupamentos de produtores concedido ao abrigo do Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 14/2005, de 24 de Fevereiro.

#### Artigo 7.º

##### Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 17/2001, de 6 de Abril.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 31 de Maio de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	161,50	E-mail 50 .....	16,50	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	161,50	E-mail 250 .....	49			
3.ª série .....	161,50	E-mail 500 .....	79,50	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	302,50	E-mail 1000 .....	148	1.ª série .....	127	
1.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+50 .....	27,50	2.ª série .....	127	
2.ª e 3.ª séries .....	302,50	E-mail+250 .....	97	3.ª série .....	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	427	E-mail+500 .....	153,50	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	54,50	E-mail+1000 .....	275	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Acórdãos STA .....	105	<b>ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	101,50	127
		100 acessos .....	53	250 acessos .....	228	285,50
		250 acessos .....	106	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	423	529
		Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	212			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,96



*Diário da República* Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29